



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 002/2020
---	--------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CONSTRUREFRI COMERCIO SERVICOS EIRELI

Contrato PGE 031/2022

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUREFRI COMERCIO SERVICOS EIRELI ME**, CNPJ nº. 05.261.187.0001-09, Inscrição Estadual nº 058.961.731, situado à AV. Luis Viana, nº 1773, Empresarial Paralela Shopping, 2º piso- sala 47-Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.730-101, neste ato representada pelo Sr. **ALEXNALDO DOS PASSOS RANGEL**, portador do documento de identidade nº. 07824559-13, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.735.305-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante Processo Administrativo nº. 006.7702.2022.0020234-79, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, na Procuradoria do Interior, Unidade de Barreiras, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§ 5º Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de **INSTALAÇÃO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, para o período compreendido entre a data da assinatura até 30/06/2022, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO/ EQUIPAMENTO	PREÇO MENSAL
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 09.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	07	R\$ 419,90	R\$ 2.939,30
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	01	R\$ 425,85	R\$ 425,85
3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes	01	R\$ 434,15	R\$ 434,15
VALOR ESTIMADO - MENSAL				R\$ 3.799,30
VALOR ESTIMADO - ANUAL				RS 45.591,60

§1º. Estima-se para os serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado tipo SPLIT e acessórios de variados tamanhos e potências, para o período compreendido entre a data da assinatura até 30/06/2022, a importância de **R\$ 253,29** (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de **R\$ 3.799,30** (três mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: **R\$ 1.139,79** (um mil, cento e trinta e nove reais e setenta e nove centavos);

b) Valor mensal para a prestação de serviços: **R\$ 2.659,51** (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos condicionadores de ar, na forma pactuada.

§4º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	502	2.000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/300	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- XIV. arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- XV. responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- XVI. designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados;
- XVII. aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- XVIII. executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- XIX. executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- XX. realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- XXI. proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- XXII. executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
- XXIII. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- XXIV. fornecer relatório técnico dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
- XXV. executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
- XXVI. observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- XXVII. A execução dos serviços de instalação, será realizada a qualquer tempo de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- XXVIII. O prazo de atendimento aos chamados para execução dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- XXIX. A prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA se dará de forma a não prejudicar o funcionamento das unidades administrativas que estiverem sofrendo intervenção, não comprometendo ou interrompendo a sua rotina regular de atividades;
- XXX. Executar em finais de semana e/ou feriados os serviços que não forem possíveis de serem realizados durante a semana, inclusive em período noturno, não cabendo à CONTRATADA nenhum tipo de custo adicional além daquele previsto nas tabelas de preços unitários apresentados pela CONTRATADA;
- XXXI. Os serviços serão executados pela empresa contratada, sendo fiscalizados por técnicos indicados pela Coordenação de Serviços Gerais da PGE, a serem designados no momento oportuno;
- XXXII. A CONTRATADA deve fornecer toda mão de obra, necessária, treinada e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços com elevado padrão de qualidade e com total observância às Normas Técnicas da ABNT e demais normativos técnicos pertinentes;
- XXXIII. A CONTRATADA manterá seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, em completa condição de higiene e segurança;
- XXXIV. A CONTRATADA deverá promover o fornecimento, de melhor qualidade, das ferramentas, peças e materiais, necessários para a perfeita execução dos serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E RELOCAÇÃO em se tratando de aplicação de material e peças, deverão ser sempre novas e originais ou no caso de falta das mesmas no mercado as recomendadas pelo fabricante de igual ou superior qualidade, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XXXV. Quaisquer danos ocorridos aos equipamentos e instalações da PGE causados durante a execução dos serviços serão assumidos integralmente pela CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- XXXVI. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de ferramentas, peças, materiais e equipamentos da sua oficina para o prédio da CONTRATANTE e vice versa, obedecendo ao prazo estabelecido, em 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- XXXVII. O não atendimento dos prazos previstos nos itens 1.4.1, 1.4.2, 1.4.4 e 1.4.8 possibilitará a aplicação das sanções previstas na Cláusula do contrato;
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá manter em Salvador e/ou Região Metropolitana uma estrutura física mínima composta por: um escritório, telefone, fax, e uma oficina com instalação dentro dos padrões técnicos aceitáveis necessários para garantir a perfeita execução dos serviços contratados;
- XXXIX. Os serviços prestados terão prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da instalação ou desinstalação;
- XL. Quando da contratação, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a relação de empregados treinados que executarão as atividades e documentação de comprovação da capacitação técnica da equipe, que atestem a experiência e qualificação na prestação de serviços de instalação e reinstalação em equipamentos de climatização;
- XLI. A CONTRATADA providenciará a substituição imediata de qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;
- XLII. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, bem como, se responsabilizará por qualquer defeito que venha a surgir no decorrer do prazo da garantia do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- XLIII. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral e retirada de entulho, sobra de material e equipamentos desinstalados;
- XLIV. Os equipamentos removidos deverão ser remanejados para o local indicados pela CONTRATANTE;
- XLV. Os demais materiais e entulhos deverão ser transportados para o aterro sanitário existente, sem nenhum custo adicional para a CONTRATADA;
- XLVI. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:
- XLVII. 1. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
- XLVIII. 2. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- XLIX. 3. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
- L. 4. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- LI. 5. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- LII. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás que se fizerem necessários à execução do serviço de INSTALAÇÃO, sem ônus para o CONTRATANTE.
- LIII. Os acessórios utilizados devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados.
- LIV. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem na continuidade da instalação ou relocação, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos,, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados no Termo de Referência**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **Gilmara Azevedo da Conceição, matrícula: 06.510.0459-9.**

§9º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Felipe Dias Bispo, matrícula: 06.580.373-0.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de junho de 2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSTRUREFRI COMERCIO SERVIÇOS EIRELI ME

Testemunhas

Jef de Almeida Borges
Coordenador III
Cad. 92034264

Testemunhas

Lilium Cristina C. Alves
Coordenadora de Contratos
Cad. 92034194

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

(x) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
(x) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(x) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
(x) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
(x) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nas sedes da Procuradoria do Interior nas cidades de Barreiras, Juazeiro e Teixeira de Freitas, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

1.1.1 A reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte da contratante, nos termos do item 1.5.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

LOTE 01 - BARREIRAS			
Item	Código	Tipo/modelo	Quantidade
1	04.37.06.00000452-9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE BARREIRAS.	01
2	04.37.06.00000454-5	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE BARREIRAS.	01
3	04.37.06.00000455-3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE BARREIRAS.	07
LOTE 02 - JUAZEIRO			
1	04.37.06.00000453-7	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO.	01
2	04.37.06.00000460-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO.	02



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

3	04.37.06.00000447-2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO.	02
LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS			
1	04.37.06.00000449-9	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE TEIXEIRA DE FREITAS.	01
2	04.37.06.00000448-0	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE TEIXEIRA DE FREITAS	03

1.2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

1.3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 A prestação dos serviços será feita nos seguintes endereços:

- **LOTE 01- SEDE BARREIRAS** - Rua Coronel Magno, nº 460 - Centro (Prédio da Inspeção Fiscal - 1º andar), CEP 47.800- 154.
- **LOTE 02- SEDE JUAZEIRO** - Rua Cel Aprígio Duarte nº 03, Centro. (Prédio da Inspeção Fazendária).
- **LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS** - Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 4085 Centro (Prédio da Secretaria da Fazenda), CEP: 45.985- 200.

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 (noventa) dias. (art. 26, II do CDC)

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

Pregão eletrônico nº 02/20 BB 801841 fls. 7/55



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

1.5 Especificação para execução dos serviços:

1.5.1. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar, proceder à limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificar o estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e do sistemas de climatização.

1.5.2. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

1.5.3. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, fundaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

1.5.4. Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

- a. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
- b. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
- d. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

1.5.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1.5.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás refrigerante (R 410) quantas vezes se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE. Assim, O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTE E GÁS DEVERÁ SER CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS.

1.5.7. A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.5.8. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

1.5.9. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.5.10. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

1.5.11. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- 1.5.12. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 1.5.13. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 1.5.14. Deverão ser aplicados nos condicionadores de ar apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.
- 1.5.15. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 1.5.16. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, 30% (trinta por cento) do total estimado para a realização dos serviços de manutenção (baseado no valor final da proposta do licitante).
- 1.5.17. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 1.5.18. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
- 1.5.19. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.5.20. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.
- 1.5.21. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- 1.5.22. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.
- 1.5.23. A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- 1.5.24. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.
- 1.5.25. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.5.26. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.
- 1.5.27. A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo XI deste instrumento convocatório.
- 1.5.28. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 1.5.29. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os condicionadores de ar. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos condicionadores de ar, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 1.5.30. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, Anexo XI, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
- 1.5.31. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, em consonância com o modelo da SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo constante da SEÇÃO C-1, sob pena de desclassificação.

2.1.2.1 No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, deverá ser realizado via fax, no prazo de 03 horas do encerramento da disputa, conforme o item 5.4.2.14 do Anexo I deste edital.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) em consonância com o modelo da SEÇÃO C-2.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, conforme o modelo constante do ANEXO X.

2.1.5 Para efeito de lances no dia da disputa eletrônica no site eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) deverá ser ofertado o VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVICOS + PEÇAS) do lote, na proposta eletrônica.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

(x) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.1 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do Anexo VI, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. [serviços contínuos]

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de 0,2% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace o funcionamento dos equipamentos objeto de manutenção em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE 01 – BARREIRAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE BARREIRAS. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000452-9	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE BARREIRAS. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000454-3	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE BARREIRAS. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000455-3	07	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 4.845,75	R\$ 58.149,00
VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) - LOTE 01 - BARREIRAS						R\$ 6.230,25	R\$ 74.763,00
LOTE 02 - JUAZEIRO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000453-7	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000460-0	02	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 1.384,50	R\$ 16.614,00
3	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes - PGE JUAZEIRO. CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000447-2	02	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 1.384,50	R\$ 16.614,00

Pregão eletrônico nº 02/20 88 801841 fls. 12/55



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) – LOTE 02 – JUAZEIRO						R\$ 3.461,25	R\$ 41.535,00
LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (70%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (30%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000449-9	01	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 692,25	R\$ 8.307,00
2	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 9.000 BTU's, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes – PGE TEIXEIRA DE FREITAS CÓD. SIMPAS: 04.37.06.00000448-0	03	R\$ 484,57	R\$ 207,68	R\$ 692,25	R\$ 2.076,75	R\$ 24.921,00
VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS) - LOTE 03 – TEIXEIRA DE FREITAS						R\$ 2.769,00	R\$ 33.228,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DO CERTAME							R\$ 149.526,00

Pregão eletrônico nº 02/20 BB 801841 fls. 13/55

ANEXO II



Salvador, 02 de Junho de 2022.

Á

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | PGE / PROIN

A/C: Sra Gilmara Azevedo

Em atenção a vossa solicitação, estamos apresentando orçamento abaixo para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em Barreiras – BA.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 30.000BTUs, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes.	01	RS 434,15	RS 434,15
02	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 12.000BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes.	01	RS 425,85	RS 425,85
03	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, preventiva, corretiva e de reparo, tipo split, convencional, 09.000 BTUs com reposição de peças, acessórios e lubrificantes.	07	RS 419,90	RS 2.939,30
VALOR TOTAL				RS 3.799,30

VALOR TOTAL SERVIÇOS MENSAL: R\$ 2.659,51 | Dois Mil Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos;

VALOR TOTAL PEÇAS (ESTIMADAS) MENSAL: R\$ 1.139,79 | Hum Mil Cento e Trinta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos;

Prazo de execução: 365 dias;

Validade da proposta: 60 dias;



Atenciosamente,

Aluísio Rangel
CONSTRUREFRI
CONSTRUREFRI-COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI ME



milhão cento e dezoito mil e setecentos e setenta e cinco reais). **Valor Total do(s) Lote(s):** R\$ 5.199.663,00 (cinco milhões cento e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e três reais). **Lote(s) deserto(s):** 06 (TOCILIZUMABE 20mg/ml, frasco ampola com 10ml), 08 (PAZOPANIBE cloridrato, 400mg comprimido revestido), 09 (PERTUZUMAB 420 mg/14mL frasco ampola) e 11 (TOCILIZUMABE 20mg/ml, frasco ampola com 10ml). **Lote(s) fracassado(s):** 02 (PAZOPANIBE cloridrato, 400mg comprimido revestido) e 03 (PERTUZUMAB 420 mg/14mL frasco ampola). **Critério de julgamento:** Menor preço. Salvador - BA. **JESSICA CLARISSA DOS SANTOS GABRIEL QUEIROZ. Pregoeiro (a) Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do **Pregão Eletrônico nº 158/2022**, para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). BA, 30/06/2022. **ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Secretária da Saúde do Estado da Bahia.**

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2016

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços relativos à realização de Cirurgias Eletivas, com base na Estratégia do Programa Estadual de Ampliação de Acesso às Cirurgias Eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº. 003/2016 e Portaria nº 221, publicada no DOE de 02 de abril de 2021, com as alterações dispostas nas Portarias nº 163 e 164 de 11 de março de 2022, ocorrida no Diário Oficial do Estado - DOE de 12 de março de 2022, e republicada no DOE de 24 de março de 2022. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 003/2016, decide declarar habilitada a empresa: CLIVAN - HOSPITAL DE OLHOS LTDA, CNPJ nº 86.947.462/0002-17, para prestação dos serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 01 de julho de 2022.

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2016

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços relativos à realização de Cirurgias Eletivas, com base na Estratégia do Programa Estadual de Ampliação de Acesso às Cirurgias Eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº. 003/2016 e Portaria nº 221, publicada no DOE de 02 de abril de 2021, com as alterações dispostas nas Portarias nº 163 e 164 de 11 de março de 2022, ocorrida no Diário Oficial do Estado - DOE de 12 de março de 2022, e republicada no DOE de 24 de março de 2022. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 003/2016, decide declarar habilitada a empresa: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAVELAS, CNPJ nº 11.480.871/0001-76, para prestação dos serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 01 de julho de 2022.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022/17º BPM

O Pregoeiro Oficial do 17º BPM/Guanambi, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada e decide adjudicar os seguintes lotes. Objeto: Material de consumo. Empresa adjudicatária: RISK RABISKE PAPELARIA LTDA, CNPJ 40.612.251/0001-41, que venceu os lotes 05, 06 e 08, totalizando o Pregão Presencial nº 11/2022, R\$ 10.003,19 (dez mil, três reais e dezenove centavos). Os lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 09 fracassaram em razão de não acudirem interessados. Guanambi-Ba, 21/06/2022. Lucio Barreto do Nascimento - Cap PM, Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO:

O Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 11/2022, para os objetos adjudicados supramencionados. Salvador-BA, 30/06/2022.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022/17º BPM

O Pregoeiro Oficial do 17º BPM/Guanambi, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 13/2022 e decide adjudicar o lote. Objeto: Material para Pintura. Empresa adjudicatária: NATAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ 05.151.305/0001-18, que venceu o lote único, totalizando o pregão em R\$ 17.516,44 (dezesete mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos). Guanambi-Ba, 01/07/2022. Lucio Barreto do Nascimento - Cap PM, Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO:

O Ten Cel PM Arthur Mascarenhas Fernandes, Comandante do 17º BPM, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria Nº 19-CG/18, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 13/2022, para o objeto adjudicado supramencionado. Guanambi-BA, 01/07/2022.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SSP/PMBA/19ºBPM/JEQUIÉ
O PREGOEIRO OFICIAL DO 19º BPM - Jequié, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material de consumo (pneus) para atender as demandas do 19º BPM/Jequié e Unidades Apoiadas. Empresa adjudicatária: FILIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES, CNPJ Nº 27.884.310/0001-08. Lote: 01. Valor total: R\$ 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos reais). Valor Global da Licitação: R\$ 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos reais). Critério de julgamento: Menor Preço por Lote. Jequié-BA, 01/07/2022. Uanderson Costa Sampaio de Matos - Sd 1ª CI PM Pregoeiro Oficial.

HOMOLOGAÇÃO:

O COMANDANTE DO 19º BPM / JEQUIÉ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, para o(s) objeto(s) adjudicado(s) supramencionado(s). Jequié - BA, 01/07/2022. Reinaldo Souza dos Santos - Ten Cel PM/ Comandante do 19º BPM/Jequié.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 004/2022. 17º Grupamento de Bombeiros Militar da Bahia.

O TEN CEL BM CLEBER PACHECO BAHIA, no uso de suas atribuições, declara DESERTA a licitação em referência, que tem por objeto Hospedagem em apartamento individual, com ar condicionado com pensão completa, em razão de não acudirem interessados, de acordo com as informações constantes nos autos do processo nº 089.7539.2022.0000411-11 - BA, 30/06/2022. Sandra Mariana de Castro Lopes - Pregoeira.

RECURSOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO - CP Nº 004/2022 - SEC/COINF

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 202, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação com modernização da infraestrutura nas unidades escolares localizadas no município de Feira de Santana e a reforma da unidade escolar no município de Salvador, neste Estado da Bahia, comunica aos licitantes que a empresa QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA interpôs recurso em face da decisão da Comissão no julgamento da proposta da supracitada licitação, publicada no DOE de 23/06/2022. Os autos do processo administrativo nº 011.5559.2022.0049629-50 encontram-se à disposição dos interessados ou mediante solicitação através do e-mail copel@enova.educacao.ba.gov.br. Salvador - BA, 01/07/2022. Lumena Souza Xavier - Presidente da Comissão.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 050/2022 - SEINFRA

O Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide, negar provimento ao recurso interposto pela licitante Mais Construtora Ltda, na licitação acima referenciada. Salvador-BA, 01/07/2022. Marcus Cavalcanti/Secretário de Infraestrutura.

JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2022 - SEINFRA

O Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia - SEINFRA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 202 da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide, negar provimento ao recurso interposto pela licitante Cland Construção e Locação Ltda, na licitação acima referenciada. Salvador-BA, 01/07/2022. Marcus Cavalcanti/Secretário de Infraestrutura.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7702.2022.0020234-79

Contrato nº PGE 031/2022 - Dispensa nº 052/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CONSTRUFRI COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI ME**

Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, tipo split, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, na PROIN/Barreiras, no valor global estimado de R\$ 253,29 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39. Prazo: a partir da data da assinatura até 30/06/2022. Regime de Execução/

Forma de Pagamento: Serviço com empreitada por preço - unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: PROIN/BARREIRAS
Gestora: Gilmara Azevedo da Conceição Souza
Fiscal: Felipe Dias Bispo.

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.10403.2022.0004657-49
Contrato nº PGE 030/2022 - Pregão Eletrônico 001/2022
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - EPP**
Objeto: Serviços de Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos para a Procuradoria do Interior, Núcleo Regional de Teixeira De Freitas, no valor global estimado de R\$ 67.457,28 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.37 Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2022. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: PROIN/TEIXEIRA DE FREITAS
Gestora: Gilmara Azevedo da Conceição Souza.
Fiscal: Pedro Júnior Santos Guerra

RESCISÃO DE CONTRATO - Base Legal. art. 168, inciso II da Lei nº. 9.433/05.

Contrato nº. PGE 058/2018
Processo nº. 006.7550.2018.0002196-02
Contratante: **ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Contratada: **NEWPRES SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA**
Objeto: Antecipar o tempo final do contrato, que se considera extinto em sua totalidade a partir de 01/07/2022.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2022**

Processo SEI nº 009.15715.2022.0019793-02. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratado: Clube de Seguros & Assistência - FAMCRED. Objeto: Possibilidade de consignação de benefícios assistenciais estatutariamente previstos para os servidores associados da entidade, mediante prévia autorização do beneficiário. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação. Fundamentação Legal: Art. 12, § 1º do Decreto nº 17.251/2016. Assinatura: 30.06.2022.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB****EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022**

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa SM Soluções para Gestão da Informação Ltda - OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos especializados em tecnologia da informação, na área de Defesa e Vigilância Agropecuária - PRAZO: O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$ 515.979,79 (quinhentos e quinze mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/atividade: 2002, Elemento de Despesa: 33.90.40 - ASSINATURAS: Lázaro Miguel de Jesus Pinha/Diretor Geral da ADAB e Sylvio Godinho Maggessi Pereira / Empresa SM Soluções para Gestão da Informação Ltda - DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda - OBJETO: Alteração do §3º da cláusula primeira do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2018 - ASSINATURAS: Lázaro Miguel de Jesus Pinha/Diretor Geral da ADAB e Hugo Henrique Aurélio de Lima/Empresa Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda - DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Nautilus Construções e Comercio Ltda - OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 28/07/2022 e término em 27/07/2023 - VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$84.359,88 (oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 136, Projeto/Atividade: 2000, Elemento de Despesa: 33.90.34 - ASSINATURAS: Lázaro Miguel de Jesus Pinha/Diretor Geral da ADAB e Djalma José Farias Junior/Empresa Nautilus Construções e Comercio Ltda - DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Construrefri Comercio Serviços Eireli - OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 06/07/2021e término em 05/07/2023 - VALOR: O valor global estimado deste contrato R\$10.989,84 (dez mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/atividade: 2000, Elemento de Despesa: 33.90.39 - ASSINATURAS: Lázaro Miguel de Jesus Pinha/Diretor Geral da ADAB e Alexnaldo dos Passos Rangel/Empresa Construrefri Comercio Serviços Eireli - DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2022.**

PROCESSO Nº 028.2217.2021.0002026-99 - CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI - **CONTRATADA:** Empresa SOLTECH Comércio e Serviços Eletrônicos e Elétricos EIRELLI - **OBJETO:** Aquisição e instalação e configuração em rede de um Sistema de Circuito Fechado de TV -CFTV e central de alarme na área interna e externa do CEPED - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS - **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 001/2022 - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente - **VALOR GLOBAL:** R\$ 46.980,00 (quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 3.28.101; Unidade Gestora: 0003; Projeto/Atividade: 4957; Destinação de Recursos: 0.113.00000 e 0.148.000000 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - **ASSINATURA:** 30/06/2022.

APOSTILA Nº 003 / 2022

PROCESSO Nº 028.2227.2022.0001633-30.
A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o inciso I do Art. 135 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, com as devidas atualizações, resolve expedir a presente Apostila com o objetivo de alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, incluindo a **Destinação de Recurso 0.100.000000**, mantendo-se os demais elementos, referente ao **Contrato nº 002/2020** celebrado com a **EMPRESA OI S/A**, tendo como objeto a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional e internacional, serviço de telefonia fixa comutada de discagem direta gratuita e o serviço telefônico fixo comutado modalidade local, para atender as necessidades do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CEPED.

Gabinete da Secretária, em 01 de julho de 2022.

Mara Clécia Dantas Souza

Secretaria Interina de Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE CULTURA**Resumo de Termo de Adesão:**

Estado da Bahia, através da Secretaria de Cultura. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Dotação: Unidade Orçamentária: 22.101; Unidade Gestora: 001; Projeto: 13.392.302.3696; Território: 9900; Elemento de Despesa: 33.90.39; Destinação do Recurso: 0.131.101745 e 5.100.000000. Assina pela contratante: Arany Santana.

Nº Termo/2022	Proponente	Objeto	Assina pela contratada
011	Sociedade Recreativa e Cultural Filarmônica 30 de Junho	prestação de serviços da Filarmônica 30 de Junho, para realizar apresentação no Festival Dois de Julho-Filarmônicas da Bahia, no Centro Histórico da Capital Baiana, Município de Salvador - Bairro Pelourinho	Issac Alvaro da Silva

CONTRATO Nº 024/2022

Processo SEI: 022.2236.2022.0002526-15 Partes: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a Juliana Batista Ribeiro 79405177591. Objeto: contratação da artista Juliana Ribeiro para serviço de apresentação artística no Festival Dois de Julho - Filarmônicas da Bahia. Valor global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) . Vigência: 03 meses Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.22.101; Ação: 13.392.302.3696; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.300.000000; Assinam: Arany Santana Neves Santos e Juliana Batista Ribeiro.

CONTRATO Nº 023/2022

Processo SEI: 022.2236.2022.0002541-54 Partes: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a Mariela da Silva Santiago Laban 92344640525. Objeto: contratação da artista Mariela da Silva